# ESTATUTO DA ASSEMBLEIA DE DEUS
## MINISTÉRIO BELO HORIZONTE

**29 DE SETEMBRO DE 2024**

Pr. Paulo Cézar Pereira
**Presidente ADBH**

IGREJA
ASSEMBLEIA de DEUS
MINISTÉRIO BELO HORIZONTE

# Estatuto da
# IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS – MINISTÉRIO BELO HORIZONTE

---

## CAPÍTULO I
## DAS INSTITUIÇÕES E FINALIDADES

**Art. 1º.** A Igreja Assembleia de Deus - Ministério Belo Horizonte, organização religiosa sem finalidade econômica, inscrita no CNPJ n.º 17.428.079/0001-59, fundada em 30 de abril de 1927, regularmente registrada sob nº 175, do livro A-1, às fls. 175v do Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte, com duração por tempo indeterminado, tem foro na comarca de Belo Horizonte - MG, e sede nesta mesma Capital, na Rua São Paulo, nº 1.341, no Bairro de Lourdes.
**Parágrafo único.** A Igreja Assembleia de Deus - Ministério Belo Horizonte se organiza e se rege por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pelas Resoluções aprovadas pela Diretoria Geral e Conselhos Departamentais, observados os princípios espirituais e doutrinários da Bíblia Sagrada.

**Art. 2º.** São finalidades da Igreja Assembleia de Deus - Ministério Belo Horizonte:

I – a propagação do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, através da pregação da Bíblia Sagrada e do testemunho da fé cristã;

II – o estabelecimento, organização e manutenção de Instituições filantrópicas e culturais sem finalidade lucrativa.

**Art. 3º.** A Igreja Assembleia de Deus - Ministério Belo Horizonte, por afinidade aos princípios espirituais que professa, compartilha as regras de fé e práticas doutrinárias das demais Assembleias de Deus no Brasil, reconhecendo a Convenção dos Ministros das Assembleias de Deus no Estado de Minas Gerais - COMADEMG e a Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil - CGADB, sendo, entretanto, competente para, por si mesma, resolver qualquer questão de ordem interna ou externa, administrativa ou espiritual que surgir em sua Sede, Regionais ou Congregações, inclusive no que diz respeito ao tratamento de seus ministros.

## CAPÍTULO II
## DA COMPOSIÇÃO DA IGREJA

### *Seção I*
### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 4º.** A Igreja Assembleia de Deus–Ministério Belo Horizonte é integrada pelos seus membros e ministros evangélicos, admitidos e ordenados, respectivamente, na forma deste Estatuto.

**Art. 5º.** A Igreja Assembleia de Deus - Ministério Belo Horizonte tem personalidade jurídica distinta da de seus integrantes.
**Parágrafo único**. Os membros e ministros evangélicos não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Igreja Assembleia de Deus - Ministério Belo Horizonte, salvo aqueles ocupantes de cargo ou função com poder de direção administrativa ou eclesiástica, os quais respondem civilmente em relação às obrigações contraídas pelo uso indevido ou excessivo de tal poder.

**Art. 6º.** Os membros e ministros da Igreja Assembleia de Deus - Ministério Belo Horizonte sujeitam-se ao seu poder disciplinar, podendo sofrer penalidades sempre que infringirem quaisquer das normas, doutrinas e costumes adotados pela Igreja, constantes do Estatuto, Regimento Interno e decisões da Assembleia Geral ou da Diretoria Geral da Igreja.

**§ 1º.** Os membros e ministros desligados da Igreja Assembleia de Deus - Ministério Belo Horizonte não terão direito a reparação por eventuais doações ou outros benefícios de qualquer natureza que tenham agregado à Igreja.
**§ 2º.** Os membros e ministros desligados serão destituídos dos cargos ou funções que desempenhem na Igreja.

## *Seção II*
## DA MEMBRESIA

### Subseção I
### *Do Ingresso*

**Art. 7º.** São membros da Igreja Assembleia de Deus - Ministério Belo Horizonte os crentes em nosso Senhor Jesus Cristo que, tendo solicitado sua integração à congregação e gozando de bom testemunho público, professem como regra de fé a Bíblia Sagrada e sejam batizados por imersão.
**§ 1º.** Os membros da Igreja Assembleia de Deus - Ministério Belo Horizonte serão inscritos em seu rol.
**§ 2º.** Os membros da Igreja Assembleia de Deus - Ministério Belo Horizonte, como interessados na obra de evangelização, contribuirão voluntariamente para sua manutenção.

### Subseção II
### *Do Diaconato*

**Art. 8º.** A Igreja separará, dentre os membros em comunhão e com a concordância do interessado, Diáconos que servirão nos trabalhos eclesiásticos, auxiliando nas reuniões da Igreja.
**§ 1º.** A separação de Diáconos obedecerá ao disposto no Regimento Interno.
**§ 2º.** Ao Diácono aplica-se o disposto no art. 16 deste Estatuto e seus parágrafos.

### Subseção III
### *Das Infrações e Sanções Disciplinares*

**Art. 9º.** Compete ao Ministério, isoladamente, por seus ministros, ou através do Conselho de Ética, o exercício do poder disciplinar sobre os membros da Igreja Assembleia de Deus - Ministério Belo Horizonte, sempre mediante o competente procedimento disciplinar estabelecido no Regimento Interno.

**Art. 10.** São penalidades aplicáveis aos membros da Igreja Assembleia de Deus - Ministério Belo Horizonte:

I – suspensão;
II – desligamento.

**Art. 11.** Será suspenso da Igreja Assembleia de Deus - Ministério Belo Horizonte o membro que praticar conduta definida no Regimento Interno como falha.

**Art. 12.** Será desligado da Igreja Assembleia de Deus - Ministério Belo Horizonte o membro que:

I – descumprir as deliberações da Assembleia Geral ou decisões da Diretoria Geral, nos limites de suas competências;
II – descumprir prescrição do Estatuto ou do Regimento Interno da Igreja, para a qual não seja estabelecida outra penalidade;
III – filiar-se a outra organização religiosa legalmente constituída ou de fato existente ou, também, a qualquer sociedade secreta;
IV – não viver de acordo com as doutrinas da Bíblia Sagrada, praticando:
    a) o adultério (Ex 20.14);
    b) a fornicação (Ex 20.14);

c) a imoralidade sexual (Gl 5.19; Ef 5.3);
d) a prostituição (Ex 20.14);
e) o homossexualismo (Lv 18.22; 20.13; Rm 1.26-28);
f) relação sexual com animais (Lv 18.23-24);
g) o homicídio e sua tentativa (Ex 20.13, 21.18-19);
h) o furto ou roubo (Ex 20.15);
i) crime previsto pela lei penal, demonstrado pela condenação em processo criminal (Rm 13.1-7);
j) rebelião (I Sm 15.23);
k) a feitiçaria e suas ramificações (Ap 22.15; Gl 5.10);
l) a idolatria (Ex 20.3);
m) a mentira (Cl 3.9);
n) o falso testemunho (Ex 20.16);
o) a nutrição com alimento preparado com sangue sufocado, ou consagrado a ídolo (At 15.29).

**§ 1º.** Será desligado da Igreja Assembleia de Deus - Ministério Belo Horizonte o membro que assim o solicitar, por motivo de consciência ou de crença.
**§ 2º.** Será igualmente desligado da Igreja Assembleia de Deus - Ministério Belo Horizonte o membro que, sem motivo justificado, abandonar os trabalhos eclesiásticos, assim caracterizado pela ausência nos cultos e na participação da Ceia do Senhor por período superior a noventa dias consecutivos, nos termos do Regimento Interno.

**Art. 13.** Os demais direitos e obrigações dos membros da Igreja Assembleia de Deus - Ministério Belo Horizonte estão estabelecidos no Regimento Interno da Igreja.

## *Seção III*
## DO MINISTÉRIO

### Subseção I
### *Disposições Gerais*

**Art. 14.** O Ministério da Igreja Assembleia de Deus - Ministério Belo Horizonte é constituído:
I – pelo Pastor Presidente;
II – pelos Pastores Auxiliares;
III – pelos Evangelistas;
IV – pelos Presbíteros.

**Parágrafo único.** Os Pastores Auxiliares, Evangelistas e Presbíteros serão selecionados pela Comissão de Ordenação dentre membros da Igreja, observada a presença da chamada vocacional, que consta na Ficha de Informações firmada pelo candidato, e a quantidade de ministros necessária ao perfeito desenvolvimento e consecução dos objetivos da Igreja Assembleia de Deus - Ministério Belo Horizonte.

**Art. 15.** Compete ao Ministério da Igreja Assembleia de Deus - Ministério Belo Horizonte:
I – dirigir espiritualmente a Igreja nos padrões da Bíblia Sagrada, precipuamente os estabelecidos no Novo Testamento, pela doutrina dos Apóstolos;
II – indicar, ad referendum das respectivas Assembleias Gerais, os administradores das Instituições filantrópicas e culturais criadas e mantidas pela Igreja Assembleia de Deus - Ministério Belo Horizonte;
III – aplicar, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno, penalidade aos membros da Igreja, bem como autorizar a reintegração de membro desligado à congregação da Igreja Assembleia de Deus - Ministério Belo Horizonte.

**Art. 16.** As atribuições dos integrantes do Ministério e de todos os cargos eclesiásticos da Igreja são exercidas em caráter voluntário, sem onerosidade e subordinação, em resposta à vocação espiritual que cada qual possui.
**§ 1º.** A Igreja Assembleia de Deus - Ministério Belo Horizonte não pagará salário ou outra espécie de remuneração pelo desempenho do serviço eclesiástico.
**§ 2º.** A Igreja Assembleia de Deus - Ministério Belo Horizonte poderá repassar ao integrante do Ministério que tiver necessidade uma verba eclesiástica para sua subsistência, retirada das contribuições dos membros, sem que isso importe em relação empregatícia.
**§ 3º.** Somente será admitido para exercício do Ministério ou de outro cargo eclesiástico o interessado que, cientificado das condições constantes deste artigo e de seus parágrafos, manifestar expressamente sua concordância às mesmas.

**Subseção II**
***Do Pastor Presidente da Igreja***

**Art. 17.** O Pastor Presidente da Igreja Assembleia de Deus - Ministério Belo Horizonte é o membro do Ministério dotado de saber eclesiástico e reputação ilibada, indicado pelo Colégio de Pastores Regionais e nomeado, após aprovação pela Assembleia Geral, para presidir a Igreja.

**Art. 18.** Compete ao Pastor Presidente da Igreja Assembleia de Deus - Ministério Belo Horizonte, além das demais funções estabelecidas neste Estatuto:

I – dirigir espiritualmente a Igreja, em conjunto com o Ministério, zelando pela consecução de seus objetivos e pela manutenção da ordem bíblica;
II – convocar e presidir as reuniões do Ministério;
III – convocar e presidir, de conformidade com os respectivos Estatutos, as Assembleias Gerais das Instituições criadas e mantidas pela Igreja Assembleia de Deus - Ministério Belo Horizonte;
IV – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da Igreja Assembleia de Deus - Ministério Belo Horizonte, junto aos demais membros da Diretoria Geral, bem como as Resoluções da Diretoria Geral e dos Conselhos Departamentais;
V – criar, bem como extinguir comissões temporárias dentro do Ministério, para tratar de assuntos de interesse da Igreja Assembleia de Deus - Ministério Belo Horizonte, designando seus membros e respectivos presidentes;
VI – nomear e/ou exonerar os membros da Comissão de Ordenação, nos termos do art. 34 deste estatuto;
VII – nomear e/ou exonerar os membros da Comissão de Relações Ministeriais, nos termos do art. 36 deste estatuto;
VIII – nomear e/ou exonerar os membros da Comissão de Programação Eclesiásticas, nos termos do art. 38 deste estatuto;
IX – decidir, junto aos demais membros da Diretoria Geral, no exercício da competência residual, toda e qualquer questão não atribuída estatutariamente a outra função.

**Art. 19.** O Pastor Presidente perderá seu mandato:

I – por falecimento;
II – por renúncia voluntária e espontânea, apresentada por escrito;
III – pela destituição decidida pela Assembleia Geral de Membros, em face da prática de falta prevista neste Estatuto, devidamente apurada no curso de procedimento disciplinar;
IV – compulsoriamente, aos 80 (oitenta) anos de idade.

**Art. 20.** Vagando o cargo de Pastor Presidente, o Pastor Auxiliar decano do colégio de Pastores Regionais comunicará à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, a abertura do

processo sucessório, convocando a Igreja para oração a fim de obter de Deus a orientação para o suprimento da vaga.
**§ 1º.** O decanato mencionado neste artigo conta-se da consagração ao cargo de Presbítero.
**§ 2º.** Se o decano pretender aceitar a indicação para o cargo de Pastor Presidente, este o declarará por escrito antes da convocação da Assembleia Geral de que trata este artigo, e passará ao seu sucessor, na linha de antiguidade, a condução do processo sucessório.
**§ 3º.** Se não declinar da condução do processo sucessório antes da convocação da Assembleia Geral de que trata este artigo, o decano estará impedido de concorrer ao cargo de Pastor Presidente.

**Art. 21.** Com prazo não inferior a sete dias, o mesmo Pastor Auxiliar decano convocará os Ministros Auxiliares no exercício da função de Pastor Regional, que, após profunda reflexão, elegerão, pela maioria simples de votos dos presentes, o novo Pastor Presidente, indicando-o para aprovação pela Assembleia Geral.
**§ 1º.** Somente poderá ser candidato ao cargo de Pastor Presidente, o Pastor Auxiliar que tenha exercido a função comprovada de Pastor Regional por, no mínimo, 10 (dez) anos e esteja vinculado à Igreja Assembleia de Deus – Ministério Belo Horizonte, no momento da eleição, ininterruptamente há pelo menos 15 (quinze) anos.
**§ 2º.** A nomeação do Pastor Presidente far-se-á na própria Assembleia Geral que aprovar sua indicação.

### Subseção III
### *Dos Ministros Auxiliares*

**Art. 22.** São ministros auxiliares os Pastores Auxiliares, Evangelistas e Presbíteros ordenados ao Santo Ministério, como disposto no Regimento Interno, para o exercício das funções eclesiásticas na Igreja.
**Parágrafo único.** Quando de sua admissão no Ministério, o ministro auxiliar prestará compromisso e assinará Termo de Admissão, tomando conhecimento das condições e obrigações da função e comprometendo-se a cumpri-las.

**Art. 23.** A Diretoria Geral nomeará, para cada Regional da Igreja, um ministro auxiliar para a função de Pastor Regional, competindo-lhe a direção eclesiástica da unidade.
**Parágrafo único.** Os ministros auxiliares no exercício da função de Pastor Regional reunir-se-ão nas situações previstas neste Estatuto, constituindo o Colégio de Pastores Regionais, o qual será ordinariamente presidido pelo Pastor Presidente, e, excepcionalmente, no caso previsto no art. 21 deste Estatuto, pelo seu decano.

**Art. 24.** Aceitando a nomeação para a função de Pastor Regional, o ministro auxiliar prestará compromisso e assinará Termo de Posse, tomando conhecimento das atribuições e obrigações da função e comprometendo-se a cumpri-las.

**Art. 25.** A função de Pastor Regional compreende, além da direção dos ofícios eclesiásticos, a prática dos atos de administração intimamente ligados ao serviço eclesiástico, devidamente autorizados nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.

**Art. 26.** A aceitação da nomeação para a função de Pastor Regional obriga o ministro auxiliar ao dever de prestação de contas dos atos de gestão desenvolvidos na função.

**Art. 27.** A função de Pastor Regional é de livre exoneração pela Diretoria Geral, a qualquer tempo.
**Parágrafo único.** O ministro exonerado da função de Pastor Regional reintegrará a posse e gerência de todo o patrimônio existente na Regional à Diretoria Geral, na sede da Igreja Assembleia de Deus - Ministério Belo Horizonte, tão logo notificado a fazê-lo.

**Art. 28.** O ministro que espontaneamente, desligar-se da Igreja ou renunciar à função de Pastor Regional encerrará na data de seu desligamento ou renúncia a prática dos atos de direção eclesiástica, devendo devolver imediatamente a posse e gerência de todo o patrimônio existente na Regional à Diretoria Geral, na sede da Igreja Assembleia de Deus – Ministério Belo Horizonte, independentemente de requerimento ou notificação.

**Art. 29.** O ministro que não devolver a posse e gerência do patrimônio existente na Regional, nos casos do parágrafo único do art. 27 e do art. 28, responderá à ação de reintegração de posse e ação de indenização por danos morais e materiais que causar, sem prejuízo de outros procedimentos criminais pelos fatos delituosos.

**Subseção IV**
***Das infrações e Sanções Disciplinares***

**Art. 30.** Compete ao Conselho de Ética, mediante autorização da Diretoria Geral, o exercício do poder disciplinar sobre os ministros da Igreja Assembleia de Deus - Ministério Belo Horizonte, sempre através do competente procedimento disciplinar estabelecido no Regimento Interno.

**Art. 31.** Para as infrações previstas no art. 32, quando devidamente comprovadas no curso de um procedimento disciplinar, a penalidade aplicável aos ministros da Igreja Assembleia de Deus - Ministério Belo Horizonte é o desligamento.

**Art. 32.** Será desligado da Igreja Assembleia de Deus - Ministério Belo Horizonte o Ministro que:

I – praticar conduta definida no Regimento Interno como falha, sem expressar seu arrependimento;
II – praticar as condutas previstas no art. 12 deste Estatuto, incisos I, II, III, IV e suas alíneas;
III – receber, retirar, usar em proveito próprio ou entregar para outrem bens, rendas, doações ou valores integrantes da receita e acervo patrimonial da Igreja Assembleia de Deus - Ministério Belo Horizonte sem a competente autorização da Diretoria Geral e da Assembleia Geral de Membros;
IV – praticar indevidamente, ou contra disposição expressa no Estatuto ou Regimento Interno, ato de gestão eclesiástica ou administrativa para satisfazer interesse ou sentimento pessoal;
V – deixar de exercer o Ofício Eclesiástico;
VI – praticar o Ofício Eclesiástico com desleixo;
VII – conduzir-se de modo incompatível com os princípios e valores da função ministerial;
VIII – deixar de assistir os membros da Igreja Assembleia de Deus - Ministério Belo Horizonte de forma adequada, nas situações correntes da vida cristã.

**§ 1º.** Considerar-se-á concretizada a conduta mencionada no inciso VIII deste artigo quando houver reclamação da prática do ato, em desfavor do Ministro, e já constar em sua ficha curricular, por determinação da Comissão de Relações Ministeriais, a anotação de dois deméritos anteriores pela mesma prática.
**§ 2º.** Será igualmente desligado da Igreja Assembleia de Deus - Ministério Belo Horizonte, o ministro que assim o solicitar, por motivo de consciência ou de crença.

***Seção IV***
**DAS COMISSÕES MINISTERIAIS**

**Subseção I**
***Disposições Gerais***

**Art. 33.** São órgãos de suporte às funções institucionais do Ministério, que prestam assessoria em suas áreas específicas:

I – a Comissão de Ordenação;
II – a Comissão de Relações Ministeriais;
III – a Comissão de Programação Eclesiástica.

**Subseção II**
***Da Comissão de Ordenação***

**Art. 34.** A Comissão de Ordenação, nomeada pelo Pastor Presidente para mandato de dois anos, dentre ministros da Igreja Assembleia de Deus – Ministério Belo Horizonte, é o órgão de assessoria do Ministério responsável pela seleção dos Ministros da Igreja, sendo constituída:

I - por um dos Vice-Presidentes da Diretoria Geral, como seu Presidente;
II – por dois ministros titulares e dois suplentes, ambos indicados pelo Pastor Presidente;
III – por dois ministros titulares indicados pelo Colégio de Pastores Regionais e nomeados após aprovação pelo Pastor Presidente.

**§ 1º.** A comissão de Ordenação deliberará com a presença de seus ministros titulares, convocando-se os seus suplentes, nos casos de renúncia ou impedimento do respectivo titular.
**§ 2º.** Os ministros suplentes poderão, também, serem convocados para auxiliar os ministros titulares, mediante convocação fundamentada pelo Presidente da Comissão de Ordenação.
**§ 3º.** Em caso de vacância, o cargo de ministro titular será assumido por um de seus suplentes por decisão do Presidente da Comissão de Ordenação.

**Art. 35.** Compete à Comissão de Ordenação:

I – apresentar propostas à Diretoria Geral o perfil, composição e formação do Ministério, analisando as necessidades atuais e futuras;
II – apresentar propostas à Diretoria Geral a respeito dos requisitos mínimos necessários para ingresso no Ministério;
III – receber, digitalizar e arquivar, eletronicamente, os documentos apresentados pelos candidatos ao Santo Ministério.
IV – selecionar os candidatos ao Santo Ministério, mediante:
  a) análise da documentação apresentada, podendo solicitar parecer ao Setor Jurídico;
  b) entrevista para avaliação da presença dos requisitos bíblicos dispostos em Tito 1.5-9;
  c) análise dos relatórios de desempenho dos candidatos nos serviços eclesiásticos na Regional.
V – supervisionar o funcionamento das Juntas de Seleção Regionais;
VI - nomear um membro da Junta de Seleção Regional para cada Regional, dentre os Ministros do Ministério local;
VII – coordenar, em conjunto com a Comissão de Relações Ministeriais, o Curso de Capacitação para Seleção de Ministros;
VIII – emitir o Termo de Admissão ao Ministério.

**Subseção III**
***Da Comissão de Relações Ministeriais***

**Art. 36.** A Comissão de Relações Ministeriais, nomeada pelo Pastor Presidente para mandato de dois anos, dentre ministros da Igreja Assembleia de Deus - Ministério Belo Horizonte, é o órgão de assessoria do Ministério responsável pela gestão da carreira ministerial dos Ministros da Igreja, sendo constituída:

I – pelo Diretor de Relações Ministeriais, como seu Presidente;
II – por dois ministros indicados pelo Pastor Presidente;

III – por dois ministros indicados pelo Colégio de Pastores Regionais e nomeados após aprovação pelo Pastor Presidente.

**Art. 37.** Compete à Comissão de Relações Ministeriais:

I – emitir parecer sobre a nomeação de Ministro para prestação de trabalho eclesiástico com a percepção de verba eclesiástica;

II – emitir parecer sobre a admissão de Ministro no Curso de Capacitação para o Ministério Integral;

III – coordenar, em conjunto com a Comissão de Ordenação, o Curso de Capacitação para o Ministério Integral, supervisionando e avaliando o desempenho dos ministros matriculados, e decidir sobre sua capacitação;

IV – emitir parecer sobre a nomeação de ministro auxiliar para o quadro de prestação de trabalho eclesiástico em regime de dedicação exclusiva;

V – emitir parecer sobre a remoção de ministro auxiliar do quadro de prestação de trabalho eclesiástico em regime de dedicação exclusiva para outra Regional;

VI – emitir parecer sobre o afastamento médico de ministro auxiliar do quadro de prestação de trabalho eclesiástico em regime de dedicação exclusiva;

VII – realizar cursos, treinamentos e seminários, visando o bem-estar dos ministros e seus familiares;

VIII – receber ministros colocados em disponibilidade, diligenciando para sua pronta recolocação;

IX – proceder, quando necessário, investigação prévia a fim de verificar a consistência de reclamação contra ministro;

X – conhecer dos pedidos de desligamento ou renúncia de Ministro da Igreja, bem como da aplicação de disciplina a Ministro da Igreja pelo Conselho de Ética;

XI – criar, manter e atualizar a ficha curricular de todos os ministros da Igreja Assembleia de Deus – Ministério Belo Horizonte, procedendo às anotações dos fatos supervenientes de sua carreira ministerial;

XII - manter sob sua guarda a documentação de todos os Ministros da Igreja Assembleia de Deus - Ministério Belo Horizonte, encaminhando os papéis necessários aos Departamentos e Setores responsáveis;

XIII – manter atualizado, de forma periódica, o quadro geral de ministros da Igreja, contendo informações sobre os números, percentuais e a disponibilidade dos diáconos e ministros, conforme a respectiva regional eclesiástica, com o objetivo de facilitar a análise, pela Comissão de Ordenação e pela Diretoria Geral, acerca da necessidade de novas separações e consagrações ministeriais;

XIV – emitir parecer sobre a transformação de Regionais da Igreja, bem como sobre conflito incidente sobre limites territoriais de Regionais;

XV – propor a junção de Regional da Igreja, sempre que verificar a inexistência de condições econômicas para sua manutenção;

XVI – nomear, mediante indicação do Pastor Regional, os Dirigentes de Congregação da Igreja determinando a emissão dos respectivos Termos de Posse de Dirigente de Congregação;

XVII – prestar aconselhamento aos membros nos casos em que os atos por eles praticados estejam relacionados a ministros ou diáconos, ou em situações que envolvam os interesses da Igreja.

### Subseção IV
### *Da Comissão de Programação Eclesiástica*

**Art. 38.** A Comissão de Programação Eclesiástica, nomeada pelo Pastor Presidente para mandato de dois anos, dentre ministros da Igreja Assembleia de Deus - Ministério Belo Horizonte, é o órgão de assessoria do Ministério responsável pela definição e implantação de programas eclesiásticos na Igreja, sendo constituída:

I – por um dos Vice-Presidentes da Diretoria Geral, como seu Presidente;
II - por dois ministros indicado pelo Pastor Presidente;
III – por dois ministros indicados pelo Colégio de Pastores Regionais e nomeados após aprovação pelo Pastor Presidente.

**Art. 39.** Compete à Comissão de Programação Eclesiástica:
I – propor ao Pastor Presidente, mediante consulta prévia às Comissões de Ordenação e Relações Ministeriais, a adoção de programas eclesiásticos, com a finalidade de aperfeiçoar o implemento dos objetivos da Igreja Assembleia de Deus - Ministério Belo Horizonte;
II – emitir parecer sobre as práticas litúrgicas nas diversas reuniões da Igreja, bem como das programações dos eventos, para apreciação pelo Pastor Presidente;
III – definir alvos da missão eclesiástica da Igreja;
IV – avaliar o progresso das práticas eclesiásticas desenvolvidas pelas Regionais da Igreja;
V – propor ao Pastor Presidente critérios para manter a identidade das práticas litúrgicas e eclesiásticas da Igreja, bem como de seus eventos;
VI – divulgar, em conjunto com a Assessoria de Comunicação, o Programa Anual da Igreja;
VII – auxiliar, mediante solicitação do respectivo Pastor Regional, nas programações dos eventos regionais, visando o fortalecimento da identidade da Igreja;
VIII – realizar seminários e cursos de capacitação visando a adequação das práticas litúrgicas e eventos realizados pela Igreja.

## CAPÍTULO III
## DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

### *Seção I*
### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 40.** A Igreja Assembleia de Deus - Ministério Belo Horizonte organiza-se administrativamente em uma Assembleia Geral e uma Diretoria Geral com poderes deliberativos, além de Departamentos Auxiliares que exercem, harmonicamente, a administração da Igreja, na medida de suas competências.

**Art. 41.** A Igreja Assembleia de Deus - Ministério Belo Horizonte será representada:
I - em Juízo, ativa ou passivamente:
a) pelo Presidente da Diretoria Geral;
b) por qualquer de seus Vice-Presidentes;
c) pelo Diretor Administrativo;
II – extrajudicialmente, pelo Presidente da Diretoria Geral em conjunto com qualquer dos Vice-Presidentes;
III – nos contratos bancários e seus acessórios, pelo Presidente da Diretoria Geral em conjunto com o Diretor Financeiro.

### *Seção II*
### DA ASSEMBLEIA GERAL

#### Subseção I
#### *Da Constituição e Funcionamento*

**Art. 42.** A Assembleia Geral de Membros, órgão máximo de deliberação da Igreja, composta pelos membros em comunhão, reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente da Diretoria Geral ou seu substituto legal, na Sede da Igreja, em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

**§ 1º.** As sessões ordinárias serão convocadas por anúncio verbal, pelo Presidente da Diretoria Geral ou seu substituto legal, em qualquer reunião da Igreja.
**§ 2º.** As sessões extraordinárias serão convocadas por edital, assinado pelo Presidente da Diretoria Geral ou seu substituto legal e publicado na imprensa local com prazo não inferior a sete dias, contendo data, local e horário da realização, bem como a indicação dos assuntos para deliberação.
**§ 3º.** No caso dos artigos 20 e 21, a sessão extraordinária da Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Pastor Auxiliar decano do colégio de Pastores Regionais.
**§ 4º.** A Assembleia Geral poderá ser promovida pela solicitação de um quinto dos membros da Igreja, em plena comunhão, mediante requerimento em que deve constar o nome, a identificação civil, o número do rol de membros e a assinatura de cada um deles, bem como o assunto a ser tratado na sessão, sendo obrigatória sua convocação pelo Presidente da Diretoria Geral.

**Art. 43**. O *quorum* para instalação das sessões da Assembleia Geral será de maioria absoluta de membros em primeira convocação, e qualquer número na convocação seguinte, quinze minutos após a hora marcada.

**Art. 44.** Com exceção da deliberação prevista no art. 84 deste Estatuto, as decisões da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes na sessão.

**Subseção II**
***Da Competência da Assembleia Geral Ordinária***

**Art. 45.** Compete à Assembleia Geral de Membros em sessão ordinária:
- I – deliberar sobre recurso interposto da decisão que desligar ou destituir o Pastor Presidente ou membro da Diretoria Geral da Igreja;
- II – aprovar a venda, doação, locação, permuta ou empréstimo de bens imóveis da Igreja Assembleia de Deus - Ministério Belo Horizonte;
- III – aprovar a contratação de empréstimos, bancários ou não, quando houver a constituição de garantia real;
- IV – aprovar o Regimento Interno e suas reformas;
- V – aprovar a emancipação de Regional ou Congregação da Igreja.

**Subseção III**
***Da Competência da Assembleia Geral Extraordinária***

**Art. 46.** Compete à Assembleia Geral de Membros em sessão extraordinária:
- I – referendar a indicação para o cargo de Pastor Presidente da Igreja;
- II – referendar a indicação, vinda do Pastor Presidente, para os cargos da Diretoria Geral;
- III – desligar e destituir o Pastor Presidente da Igreja e os membros da Diretoria Geral, após regular procedimento disciplinar;
- IV – aprovar a prestação de contas da Diretoria Geral ao término da cada mandato;
- V – aprovar o Estatuto e suas reformas;
- VI – aprovar o Regimento Interno e suas reformas, quando efetuadas em conjunto com mudanças no Estatuto;
- VII – aprovar a dissolução da Igreja, na forma do artigo 84 deste Estatuto;
- VIII – deliberar, de forma residual, sobre outros assuntos administrativos indicados no edital de convocação.

***Seção III***
**DA DIRETORIA GERAL**

**Subseção I**
***Da Constituição e Funcionamento***

**Art. 47.** A Diretoria Geral, composta por Diretores indicados pelo Pastor Presidente e referendados, pela Assembleia Geral de Membros para mandato de dois anos, permitida a recondução, é o órgão responsável pela deliberação de assuntos da gestão administrativa da Igreja.

**Art. 48.** Integram a Diretoria Geral:

I – o Pastor Presidente da Igreja, como Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;
II – o 1º. Vice-Presidente;
III – o 2º. Vice-Presidente;
IV – o Diretor de Relações Ministeriais;
V – o Diretor de Projetos de Crescimento Evangelístico;
VI – o Diretor Administrativo;
VII – o Diretor Financeiro;
VIII – o Diretor de Obras.

**§ 1º.** O Pastor Presidente é o Presidente nato da Diretoria Geral, exercendo o cargo por prazo indeterminado, podendo seu mandato ser interrompido apenas nas hipóteses previstas no art. 19.
**§ 2º.** O 1º e 2º Vice-Presidentes, o Diretor de Relações Ministeriais, o Diretor de Projetos de Crescimento Evangelístico e o Diretor Financeiro serão indicados pelo Pastor Presidente e referendados pela Assembleia Geral de Membros, dentre Pastores Auxiliares que já tenham exercido a função de Pastor Regional por, no mínimo, 08 (oito) anos, permitida a recondução.
**§ 3º.** Diretor Administrativo e o Diretor de Obras serão indicados pelo Pastor Presidente e referendados pela Assembleia Geral de Membros, dentre Pastores Auxiliares que já tenham exercido, preferencialmente, a função de pastor regional ou a função eclesiástica de direção de Igreja por, no mínimo, 5 (cinco) anos, sendo permitida a recondução.
**§ 4º.** Os integrantes da Diretoria Geral receberão verba de representação e gratificação pela função de direção.

**Art. 49.** A Diretoria Geral reunir-se-á sempre que convocada pelo seu Presidente, funcionando com a presença da maioria de seus membros, sendo suas decisões tomadas pela maioria de votos dos membros presentes.

### Subseção II
### *Da Competência da Diretoria Geral*

**Art. 50.** A Diretoria Geral, órgão com atribuições distintas do Ministério, incumbe zelar pela perfeita administração da Igreja, com o intuito permanente de capacitá-la para a consecução de seus objetivos.

**Art. 51.** Compete à Diretoria Geral:

I – nomear, quando necessário, Comissão Especial para elaborar projeto de reforma do Estatuto, sempre com a participação de representante do Setor Jurídico da Igreja;
II – propor a reforma do Estatuto e do Regimento Interno da Igreja Assembleia de Deus - Ministério Belo Horizonte e encaminhar à Assembleia Geral projeto de sua modificação;
III – aprovar, bem como revogar, no todo ou em parte, Resoluções Complementares;
IV – fiscalizar a observância e o cumprimento do Estatuto e Regimento Interno da Igreja Assembleia de Deus - Ministério Belo Horizonte, bem como dirimir os casos omissos ou duvidosos de sua aplicação;
V – conhecer dos assuntos administrativos gerais, bem como avocar o exame e deliberação sobre qualquer matéria de interesse da administração na Igreja;
VI – requerer parecer de qualquer órgão da Igreja sobre matéria inerente às respectivas atribuições;

VII – conhecer dos Relatórios Anuais de Funcionamento dos Departamentos Auxiliares e seus setores integrantes;

VIII – autorizar a criação ou junção de Regionais da Igreja Assembleia de Deus - Ministério Belo Horizonte;

IX – decidir sobre a transformação de Regional da Igreja, bem como resolver conflito incidente sobre seus limites territoriais, ouvido o parecer da Comissão de Relações Ministeriais;

X – emancipar Regional ou Congregação da Igreja Assembleia de Deus - Ministério Belo Horizonte, *ad referendum* da Assembleia Geral;

XI – autorizar, em situações emergenciais, a intervenção eclesiástica ou administrativa em qualquer Regional da Igreja, designando o interventor e suas atribuições;

XII – autorizar a realização de investigação prévia pela Comissão de Relações Ministeriais, com o fito de verificar a consistência de reclamação em desfavor de ministro ou membro da Diretoria Geral;

XIII – autorizar a instauração de procedimento disciplinar em desfavor de membro da Diretoria Geral ou de ministro da Igreja;

XIV – autorizar a instauração de procedimento disciplinar em desfavor de membro da Igreja, quando decorrente de infração praticada em conjunto com ministro;

XV – autorizar, *ad referendum* da Assembleia Geral, a venda, doação, locação, permuta ou empréstimo de bens imóveis da Igreja Assembleia de Deus - Ministério Belo Horizonte;

XVI – autorizar, *ad referendum* da Assembleia Geral, a contratação de empréstimos, bancários ou não, quando houver a constituição de garantia real;

XVII – autorizar a contratação de empréstimos, bancários ou não, quando não houver a garantia real, devendo informá-la na Prestação de Contas ao término do mandato;

XVIII – autorizar a venda, doação, locação, permuta ou empréstimo de bens móveis, devendo informá-la na Prestação de Contas ao término do mandato;

XIX – autorizar o adiantamento de prebenda aos Ministros;

XX – autorizar o adiantamento de salários aos funcionários da Igreja, mediante consulta prévia do líder imediato;

XXI – nomear e/ou exonerar os ocupantes das funções de membro do Conselho de Ética e membro do Conselho Fiscal;

XXII – nomear, bem como exonerar os ocupantes da função de líder de setor dos Departamentos Auxiliares, mediante consulta prévia do Diretor responsável pela área de atuação;

XXIII – nomear os ministros para a função de Pastor Regional de Regional da Igreja, bem como exonerá-los a qualquer tempo;

XXIV – aprovar o orçamento anual da Igreja, formulado pela Diretoria Financeira, bem como monitorar mensalmente o seu cumprimento, adotando as ações necessárias;

XXV - decidir o valor da verba eclesiástica destinada à subsistência dos integrantes de cargos eclesiásticos;

XXVI – aprovar alteração no valor de repasse mensal de recursos à Sede pelas Regionais da Igreja, acompanhando o seu cumprimento;

XXVII – conhecer mensalmente os relatórios de receitas e despesas do caixa geral da Igreja acompanhando as suas variações;

XXVIII – autorizar as despesas extras e pagamentos gerais da Igreja não contemplados no orçamento anual da Igreja;

XXIX – aprovar as contas prestadas pela Sede e Regionais da Igreja, ouvido o parecer do Conselho Fiscal;

XXX – determinar a realização de auditoria interna nas finanças e procedimentos da Sede, de Regional da Igreja ou de seus órgãos administrativos;

XXXI – autorizar, em caráter excepcional, e em decisão devidamente fundamentada e discricionária, mediante prévio parecer do Departamento Financeiro e da Comissão de Relações Ministeriais, a concessão de ajuda financeira, temporária ou definitiva, aos

ministros quando estes não mais puderem exercer o ministério em regime de tempo integral ou não preencherem os requisitos para a concessão da jubilação, ou, quando o valor a ser concedido pela Instituição Financeira não for suficiente para garantir a subsistência do ministro interessado;

XXXII – prestar contas da gestão ao término de cada mandato.

**Subseção III**
***Do Presidente da Diretoria Geral***

**Art. 52.** Compete ao Presidente da Diretoria Geral:

I – representar a Igreja Assembleia de Deus - Ministério Belo Horizonte em matéria de seu interesse, nos termos do art. 41 deste Estatuto, podendo, em conjunto com qualquer dos Vice-Presidentes, outorgar procurações sempre que for necessário;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Geral;

III – convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

IV – cumprir e fazer cumprir, em conjunto com os membros da Diretoria Geral, o Estatuto da Igreja Assembleia de Deus - Ministério Belo Horizonte, bem como o Regimento Interno da Igreja;

V – nomear e exonerar assessoria ou comissão temporária, para deliberar sobre assunto de interesse da Igreja Assembleia de Deus - Ministério Belo Horizonte, indicando seus membros e respectivo presidente;

VI - movimentar as contas bancárias juntamente com o Diretor Financeiro;

VII – supervisionar o funcionamento dos Departamentos Auxiliares;

VIII – designar, a qualquer dos Vice-Presidentes, a incumbência de supervisionar o funcionamento dos Departamentos Auxiliares, órgãos, setores, regiões e congregações, mediante decisão fundamentada;

IX – designar tarefas aos Vice-Presidentes, assinando, em conjunto com os mesmos, os documentos e correspondências relativos às suas áreas de atuação;

X – nomear interinamente os demais membros da Diretoria Geral para a conclusão do mandato, no caso de vacância por falecimento ou renúncia, excetuado os casos de destituição por desligamento, observando os critérios do art. 48;

XI – efetuar o pedido de abertura de procedimento disciplinar perante a Convenção dos Ministros das Assembleias de Deus no Estado de Minas Gerais – COMADEMG, em desfavor de ministro auxiliar;

XII – receber reclamação sobre qualquer ministro da Igreja ou membro da Diretoria Geral, verificando a presença dos requisitos exigidos neste Estatuto e no Regimento Interno, e sendo considerada formalmente adequada, submetê-la à Diretoria Geral para decisão sobre a instauração do procedimento disciplinar.

**Subseção IV**
***Do 1º e 2º Vice-Presidentes da Diretoria Geral***

**Art. 53.** Compete aos Vice-Presidentes da Diretoria Geral:

I – representar a Igreja Assembleia de Deus - Ministério Belo Horizonte em Juízo, ativa ou passivamente;

II – representar a Igreja Assembleia de Deus - Ministério Belo Horizonte extrajudicialmente, em conjunto com o Presidente;

III - por sua ordem, substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos ocasionais;

IV – auxiliar o Presidente na execução de tarefas por ele designadas;

V – supervisionar, mediante determinação fundamentada pelo Presidente, o funcionamento dos Departamentos Auxiliares, órgãos, setores, regiões e congregações da Igreja;

VI – auxiliar o Presidente na fiscalização e no cumprimento do Estatuto Social da Igreja Assembleia de Deus – Ministério Belo Horizonte e do Regimento Interno.

**Parágrafo único.** Além das atribuições comuns, compete aos Vice-Presidentes, quando nomeados para a função, presidir a Comissão de Ordenação e a Comissão de Programação Eclesiástica.

**Subseção V**
***Do Diretor de Relações Ministeriais***

**Art. 54.** Compete ao Diretor de Relações Ministeriais:

I – presidir a Comissão de Relações Ministeriais, prestando relatórios à Diretoria Geral dos trabalhos nela realizados;
II – emitir parecer nos assuntos relacionados ao desenvolvimento da carreira ministerial, para apreciação pela Diretoria Geral;
III – auxiliar o Presidente na execução de tarefas por ele designadas;
IV – auxiliar o Presidente na execução e cumprimento do Estatuto Social e no Regimento Interno da Igreja.

**Subseção VI**
***Do Diretor de Projetos de Crescimento Evangelístico***

**Art. 55.** Compete ao Diretor de Projetos de Crescimento Evangelístico:

I – liderar todos os projetos e programas relacionados ao crescimento e à expansão da Igreja, em especial o Projeto IDE;
II – submeter à apreciação da Diretoria Geral novas metodologias, propostas e projetos voltados para o crescimento da Igreja;
III – interagir e envolver-se em todos os departamentos, conselhos, comissões, órgãos eclesiásticos da Igreja, visando ao alcance das metas de crescimento estabelecidas pela Diretoria Geral;
IV – liderar o Departamento de Evangelismo e Missões - IDE;
V – presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Missões nos termos do Regimento Interno;
VI – acompanhar os trabalhos evangelísticos realizados pelas regionais, departamentos e órgãos eclesiásticos;
VII – propor, realizar e acompanhar eventos evangelísticos da Igreja, promovendo a participação de todos os departamentos e órgãos eclesiásticos na causa evangelística;
VIII – apresentar e implementar projetos para recuperação dos crentes desligados;
IX – promover a mobilização, envolvimento e participação de todos os departamentos e órgãos eclesiásticos da Igreja em atividades de evangelismo e projetos de crescimento da Igreja;
X – liderar, coordenar e acompanhar o Curso de Discipulado, emitindo, periodicamente, relatórios sobre o número de alunos em comparação com os candidatos efetivamente batizados;
XI – coordenar, em conjunto com os demais departamentos, a realização dos batismos, emitindo relatórios para a apreciação da Diretoria Geral;
XII – acompanhar o número de candidatos batizados em relação às regionais eclesiásticas e suas respectivas congregações, analisando os percentuais de crescimento e identificando as regionais e as congregações que não atingirem as metas estabelecidas;
XIII – emitir parecer sobre assuntos relacionados ao processo de crescimento da Igreja, para apreciação pela Diretoria Geral;
XIV – emitir, periodicamente, relatórios sobre o crescimento da Igreja para apreciação da Diretoria Geral;
XV – auxiliar o Presidente na execução de tarefas por ele designadas;
XVI – auxiliar o Presidente na execução e cumprimento do Estatuto Social e no Regimento Interno da Igreja.

**Parágrafo único.** Para a realização de suas atribuições, o Diretor de Projetos de Crescimento Evangelístico poderá contar, mediante autorização da Diretoria Geral, com uma estrutura administrativa liderada por um Gerente nomeado pela Diretoria Geral.

## Seção IV
## DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

### Subseção I
### *Disposição Gerais*

**Art. 56.** O Departamento Administrativo, liderado pelo Diretor Administrativo, organiza-se nos seguintes setores:

I – Recursos Humanos;
II – Secretaria Geral;
III – Patrimônio;
IV – Jurídico;
V – Documentos e Análise Estratégica;
VI – Telefonia e Tecnologia da Informação;
VII – Conservação e Limpeza;
VIII – Segurança Patrimonial.

**§ 1º.** O Departamento Administrativo será coordenado por um Gerente Administrativo, o qual será nomeado pela Diretoria Geral.
**§ 2º.** Os setores do Departamento Administrativo poderão ter líderes, responsáveis por coordenar as atividades e tarefas administrativas do respectivo setor, sob a orientação do Gerente Administrativo e do Diretor Administrativo.

### Subseção II
### *Do Diretor Administrativo*

**Art. 57.** Compete ao Diretor Administrativo:

I – representar a Igreja Assembleia de Deus - Ministério Belo Horizonte em Juízo, ativa ou passivamente;
II – emitir o calendário de funcionamento e determinar o horário de atendimento do Departamento Administrativo, dando ciência à Diretoria Geral da Igreja;
III – autorizar a adoção de procedimentos de atendimento, organização e execução de serviços pelo Departamento Administrativo, dando deles ciência à Diretoria Geral;
IV – liderar o funcionamento do Departamento Administrativo coordenando a execução de suas atividades, podendo convocar reuniões de trabalho, planejamento, informação e instrução, e estabelecer cronogramas, metas e nível de serviço, dentre outros;
V – autorizar a realização de reuniões de trabalho, informação e instrução do Departamento Administrativo com os Pastores Regionais e demais auxiliares das Regionais, com ciência prévia da Diretoria Geral;
VI – autorizar as despesas do Departamento Administrativo;
VII – autorizar a contratação e dispensa de pessoal técnico-administrativo, ouvido o superior imediato, dando ciência à Diretoria Geral;
VIII – determinar a prestação de serviços externos pelos setores do Departamento Administrativo, dando ciência ao Presidente da Diretoria Geral;
IX – assinar os documentos rotineiros relacionados à sua área de atuação;
X – efetuar as solicitações necessárias à Diretoria Financeira e à Diretoria de Obras;
XI – sugerir à Diretoria Geral quando necessário, a nomeação de líderes responsáveis para o setor do Departamento Administrativo;

XII – apresentar à Diretoria Geral, relatório das atividades do Departamento Administrativo.

**Subseção III**
***Das Atribuições do Departamento Administrativo***

**Art. 58.** São atribuições do Departamento Administrativo, que serão executadas:

I - no Setor de Recursos Humanos:

a) o recrutamento, a seleção, a contratação e a dispensa de pessoal técnico-administrativo, mediante autorização do Diretor Administrativo e ciência da Diretoria Geral, com a devida concordância dos respectivos líderes imediatos;
b) a elaboração da proposta de criação e modificação de cargos e salários do quadro de pessoal da Igreja Assembleia de Deus - Ministério Belo Horizonte, para apreciação da Diretoria Geral;
c) o treinamento e capacitação funcional do pessoal técnico-administrativo;
d) o controle da jornada de trabalho;
e) a aplicação das normas e práticas de segurança do trabalho, em conjunto com os líderes responsáveis pelos setores e/ou departamentos;
f) a elaboração de escalas de trabalho e de férias, em conjunto com o líder imediato;
g) a contratação de prestadores de serviço mediante autorização do Diretor responsável;
h) auxiliar a Comissão de Relações Ministeriais no que se refere à gestão de cadastros e folha dos ministros em regime de dedicação exclusiva.

II - no Setor de Secretaria Geral:

a) o secretariado, por ordem do Presidente ou do Diretor Administrativo, das reuniões de quaisquer órgãos da Igreja, com a colação de sua lista de presença e a redação de suas respectivas atas;
b) a expedição, por ordem do Presidente, das convocações para reunião do Ministério, bem como das convocações para as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
c) o registro, no ofício competente, das atas da reunião do Ministério, e das Assembleias Gerais sempre que se fizer necessário;
d) receber, da Diretoria de Projetos de Crescimento Evangelístico, os dados dos alunos matriculados no Curso de Discipulado, realizando, em seguida, o cadastro e a respectiva atualização dos referidos dados;
e) o cadastro de membros no rol da Igreja e sua competente atualização;
f) o cadastro de Diáconos e Ministros da Igreja, e sua competente atualização;
g) a emissão de cartão de membro, cartão de Diaconato e credencial de Ministros inscritos em seus registros;
h) a emissão, quando se fizer necessário, de certidões de seus registros;
i) o registro das Regionais e Congregações da Igreja;
j) a emissão diária de um relatório consolidado do cadastro de membros, contendo informações sobre entradas, saídas e movimentações dos membros, a ser enviado para conhecimento da Diretoria Geral;
k) a emissão de relatórios detalhados e periódicos do cadastro de membros, que incluirão as entradas, saídas e movimentações dos membros de cada Regional e suas respectivas Congregações, a serem disponibilizados para conhecimento da Diretoria Geral;
l) a expedição de documentos gerais da Igreja.

III - no Setor de Patrimônio:

a) o cadastro do patrimônio móvel e imóvel da Igreja, e a competente atualização dos seus registros;

b) a guarda e manutenção da documentação comprobatória de propriedade do patrimônio móvel e imóvel da Igreja, garantindo sua exatidão e correção dos dados mediante verificações periódicas;
c) a verificação periódica da regularidade fiscal e documental do patrimônio da Igreja, com a obrigação de informar trimestralmente à Diretoria Geral sobre a existência de riscos ao patrimônio e/ou passivos tributários;
d) a gestão eficiente e regular dos pedidos de isenção ou imunidade tributária referentes aos imóveis de propriedade ou locados, bem como o acompanhamento rigoroso do pagamento dos tributos, a fim de evitar a geração de passivos fiscais;
e) a emissão do Livro de Inventário dos bens da Sede e Regionais da Igreja, e sua correspondente atualização;
f) a verificação, através de inspeções periódicas, da situação do patrimônio da Sede, Regionais e Congregações da Igreja;
g) a emissão de parecer sobre a aquisição e alienação de patrimônio da Igreja, e execução dos procedimentos para sua realização, após autorizado;
h) a rotina de locação de imóveis para estabelecimento de unidade da Igreja, assegurando a regularidade dos contratos de locação e suas respectivas renovações, mediante negociações eficazes, com o objetivo de minimizar os custos das locações.

IV - no Setor Jurídico:
a) a análise e elaboração de contratos;
b) a assessoria jurídica nas rotinas do Departamento Administrativo;
c) a elaboração de defesas administrativas;
d) a emissão de parecer sobre assuntos jurídicos, sob a supervisão da Assessoria Jurídica Estratégica;
e) a distribuição, sob a supervisão da Assessoria Jurídica Estratégica, de ações judiciais ou medidas administrativas na defesa dos interesses da Igreja, bem como a apresentação de sua defesa nas que lhe forem contrárias.

V - no Setor de Documentos e Análise Estratégica:
a) a expedição, com a assistência da Assessoria de Comunicação, da comunicação interna oficial dos atos administrativos da Igreja, mediante determinação do Diretor Administrativo;
b) a coordenação e elaboração do relatório de funcionamento do Departamento Administrativo;
c) a análise estratégica dos dados gerenciais do Departamento Administrativo, sob a supervisão do Gerente Administrativo, para ciência e apresentação à Diretoria Geral;
d) a gerência e manutenção do arquivo geral de documentos da Igreja.

VI - no setor de Telefonia e Tecnologia da Informação:
a) a recomendação e contratação, após autorizado, dos serviços de telefonia e de acesso à internet;
b) a implantação, funcionamento, manutenção e realização de ações corretivas da rede interna de telefonia e transmissão de dados, podendo sugerir a contratação de empresa especializada para o serviço;
c) a recomendação e realização diretamente ou mediante prestador de serviço especializado, da especificação, manutenção e atualização dos equipamentos de informática utilizados pelos órgãos da Igreja;
d) a recomendação de ações preventivas necessárias para salvaguarda de dados e segurança de informações digitais de uso restrito da administração da Igreja;
e) a assessoria na aquisição e implantação de sistemas de informação de uso da administração da Igreja.

VII - no setor de Conservação e Limpeza:

a) a execução da limpeza das edificações na sede da Igreja e no edifício administrativo, bem como nas demais unidades quando devidamente autorizado;
b) a execução, mediante solicitação do Diretor responsável e com a assistência de equipe própria ou prestador de serviço, do transporte, mudança, acomodação e disposição de móveis e utensílios que guarnecem as instalações da Igreja;
c) a execução, mediante equipe própria ou prestador de serviço contratado, de pequenos reparos nas instalações da Igreja, que não dependam de intervenção na alvenaria;
d) o acompanhamento e a fiscalização do uso de equipamento de proteção individual dos funcionários, lotados neste setor, reportando ao Setor de Recursos Humanos;
e) a realização de estudos, a implementação de metodologias e a apresentação de propostas de melhorias na área de conservação e limpeza.

VIII - no setor de Segurança Patrimonial:

a) a guarda e disponibilização das chaves, cartões e outros sistemas de segurança de acesso às benfeitorias da Sede e demais unidades da Igreja;
b) a garantia, através de ações táticas e de protocolos de identificação e de controle de acesso, da segurança e integridade física dos membros, funcionários e terceiros frequentadores das benfeitorias da Igreja;
c) a realização, através de ações de controle e fiscalização, da prevenção de furto ou roubo de móveis, materiais e equipamentos pertencentes à Igreja;
d) a garantia e proteção da posse dos imóveis da Igreja, mantendo a ordem nos recintos e o regular funcionamento dos órgãos administrativos da Igreja.

## *Seção V*
## DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO

### Subseção I
### *Disposição Gerais*

**Art. 59.** O Departamento Financeiro, liderado pelo Diretor Financeiro, organiza-se nos seguintes setores:

I - Planejamento Orçamentário;
II – Compras e Materiais;
III – Tesouraria;
IV – Contabilidade;
V – Encargos Trabalhistas e Obrigações Tributárias.

**§ 1º.** O Departamento Financeiro será coordenado por um Gerente Financeiro, o qual será nomeado pela Diretoria Geral.
**§ 2º.** Os setores do Departamento Financeiro poderão ter líderes, responsáveis por coordenar as atividades e tarefas do respectivo setor, sob a orientação do Gerente Financeiro e do Diretor Financeiro.

### Subseção II
### *Do Diretor Financeiro*

**Art. 60.** Compete ao Diretor Financeiro:

I – emitir o calendário de funcionamento e determinar o horário de atendimento do Departamento Financeiro, dando ciência à Diretoria Geral da Igreja;

II – autorizar a adoção de procedimentos de atendimento, organização e execução de serviços pelo Departamento Financeiro, dando deles ciência à Diretoria Geral;
III – liderar o funcionamento do Departamento Financeiro coordenando a execução de suas atividades, podendo convocar reuniões de trabalho, planejamento, informação e instrução, e estabelecer cronogramas, metas e nível de serviço, dentre outros;
IV – desenvolver e implementar novas metodologias visando a melhoria do sistema financeiro do Caixa Geral e das Regionais;
V – liderar o processo orçamentário, em conjunto com o responsável pelo Setor de Planejamento Orçamentário, no último trimestre de cada ano, submetendo à apreciação da Diretoria Geral;
VI – acompanhar a execução orçamentária aprovada realizando, com prévia anuência da Diretoria Geral, as correções necessárias para o cumprimento e adequação do Plano Orçamentário;
VII – autorizar as despesas do Departamento Financeiro;
VIII – efetuar diretamente a supervisão do fluxo de caixa da Igreja, garantindo a solvabilidade do caixa e o atendimento das metas financeiras fixadas pela Diretoria Geral;
IX – movimentar as contas bancárias de titularidade da Igreja Assembleia de Deus - Ministério Belo Horizonte, em conjunto com o Presidente;
X – supervisionar, em conjunto com o líder responsável pela Tesouraria, se os recursos são suficientes para honrar os compromissos financeiros da Igreja;
XI – monitorar a situação da regularidade fiscal, visando a expedição das respectivas certidões, no tocante aos débitos pendentes a fim de não inviabilizar a gestão financeira da Igreja;
XII – encaminhar mensalmente, para revisão pelo Conselho Fiscal, os Relatórios do Caixa Regional emitidos pelas Regionais da Igreja;
XIII – encaminhar mensalmente, para revisão pelo Conselho Fiscal, o Relatório do Caixa Geral emitido pela Tesouraria;
XIV – conhecer semanalmente a situação do Caixa Geral, por intermédio do Relatório de Movimento Semanal do Caixa Geral, emitido pela Tesouraria, e adotar providências cabíveis;
XV – informar mensalmente à Diretoria Geral o Relatório do Caixa Geral e o resumo dos Relatórios do Caixa Regional, inteirando-a sobre o estado das finanças da Igreja;
XVI – informar mensalmente à Diretoria Geral a situação das Regionais que se encontram em débito com o repasse de recursos à sede e com a prestação de contas mensal, propondo as medidas necessárias;
XVII – encaminhar os Relatórios Financeiros e a respectiva documentação comprobatória de receitas e despesas para contabilização;
XVIII – propor à Diretoria Geral o modelo de Relatório do Caixa Regional, de Relatório de Movimentação Financeira de Congregação, de Relatório do Caixa Geral e de Livro de Registro de Entradas;
XIX – apresentar, para apreciação pela Diretoria Geral e Assembleia Geral, o Relatório Financeiro Anual e Bienal da Igreja;
XX – assinar os documentos rotineiros relacionados à sua área de atuação;
XXI – efetuar as solicitações necessárias à Diretoria Administrativa e à Diretoria de Obras;
XXII– realizar, mediante prévia aprovação da Diretoria Geral, treinamento nas Regionais da Igreja a respeito da administração e gestão dos recursos financeiros, e dos procedimentos de controle e prestação de contas;
XXIII – sugerir à Diretoria Geral quando necessário, a nomeação de líderes responsáveis para os setores do Departamento Financeiro;
XXIV– apresentar à Diretoria Geral, relatório das atividades do Departamento Financeiro.

**Subseção III**
***Das Atribuições do Departamento Financeiro***

**Art. 61.** São atribuições do Departamento Financeiro, que serão executadas:

I - no Setor de Planejamento Orçamentário:

a) a coordenação, em conjunto com o Diretor Financeiro, do Projeto de Orçamento Anual do Caixa Geral e das Regionais, e sua compilação, de acordo com os relatórios finais das Comissões de Orçamento, encaminhando-o após concluído para apreciação pela Diretoria Geral;
b) a orientação sobre a utilização e liberação, pela Tesouraria, de recursos constantes do orçamento;
c) o controle e a contenção das despesas em limites correspondentes às suas quotas orçamentárias;
d) a emissão de parecer, para apreciação pela Diretoria Geral, sobre a existência de recursos para a contratação de despesas emergenciais e despesas não previstas no orçamento;
e) o recebimento e processamento dos Relatórios de Caixa Regional enviados pelas Regionais e do Relatório do Caixa Geral enviado pela Tesouraria, fazendo deles resumo para apreciação pelo Diretor Financeiro e Diretoria Geral;
f) a informação à Diretoria Financeira sobre a redução ou aumento das receitas mensais arrecadadas, sugerindo, quando necessário, a adequação das despesas previstas no plano orçamentário, de forma a assegurar a manutenção da solvabilidade do caixa;
g) a confecção, sob a supervisão do Diretor Financeiro, do Relatório Financeiro Anual e Bienal para prestação de contas perante Assembleia Geral;
h) a informação às regionais, quando necessário, sobre a situação financeira da Igreja, a fim de incentivar e ensinar sobre a importância da contribuição;
i) o acompanhamento no cumprimento das obrigações firmadas pela Igreja junto às entidades públicas a fim de manter a regularidade fiscal.

II - no Setor de Compras e Materiais:

a) a realização prévia de cotação orçamentária de materiais e equipamentos demandados pela Igreja;
b) a negociação da aquisição, preço e forma de pagamento de materiais e equipamentos demandados pela Igreja, após autorizada sua aquisição pelo Diretor competente;
c) o recebimento, guarda, estoque e controle de saída de materiais correntes adquiridos pela Igreja;
d) o recebimento e classificação da documentação, notas e faturas de pagamento das compras realizadas, providenciando seu correto encaminhamento à Tesouraria para pagamento e posterior contabilização;
e) o desenvolvimento de metodologias e práticas junto aos fornecedores, visando a redução de custo na compra de materiais para a Igreja;
f) a implementação e a execução de novas metodologias para a realização de compras corporativas.

III - no Setor de Tesouraria:

a) o recebimento das contribuições feitas ao Caixa Geral da Igreja Assembleia de Deus - Ministério Belo Horizonte em títulos, moedas e valores, providenciando seu lançamento em sistema próprio e depositando-as em conta bancária da Igreja;
b) a programação dos pagamentos, de acordo com a dotação orçamentária prevista no Orçamento Anual da Igreja;
c) a realização dos pagamentos autorizados pela administração;

d) a prestação de informação ao Diretor Financeiro, diariamente, da situação do Caixa Geral, repassando-lhe semanalmente o Relatório de Movimentação Semanal do Caixa Geral;
e) a emissão mensal, para a Diretoria Financeira, do Relatório do Caixa Geral, com a correspondente documentação comprobatória das receitas e despesas movimentadas no mês;
f) o fechamento do Caixa Diário emitindo os seus devidos relatórios;
g) o monitoramento das receitas e despesas, periodicamente, levando em consideração o Plano Orçamentário, a fim de evitar o déficit orçamentário;
h) o acompanhamento dos repasses financeiros realizados pelas Regionais, devendo comunicar os Pastores Regionais a fim de ajustarem, imediatamente, eventual incongruência financeira, mediante conhecimento do Diretor Financeiro.

IV - no Setor de Contabilidade:

a) a promoção da contabilidade de toda movimentação financeira e patrimonial da Igreja, incluindo suas Regionais;
b) a prestação de relatórios e emissão de balanço e demais demonstrativos referentes à matéria contabilizada;
c) a supervisão regular do cumprimento das obrigações legais tributárias e previdenciárias da Igreja Assembleia de Deus - Ministério Belo Horizonte, informando sua situação ao Diretor Financeiro, de modo a manter o cadastro da Igreja ativo e sem restrições;
d) a assistência aos trabalhos de revisão do Conselho Fiscal, mediante a emissão de relatório prévio de análise da documentação comprobatória de despesas apresentadas nos Relatórios do Caixa Geral e Regional;
e) a emissão de parecer em matéria contábil.

V - no Setor de Encargos Trabalhistas e Obrigações Tributárias:

a) a execução de toda a rotina de compensação trabalhista, incluindo o registro de empregado, pagamento de salários, férias e benefícios, e outros documentos correlatos;
b) o cálculo e emissão das correspondentes guias para recolhimento dos encargos trabalhistas de todos os empregados da Assembleia de Deus;
c) a gerência das obrigações fiscais e previdenciárias da Igreja, emitindo, em tempo hábil, as guias de recolhimento de tributos devidos;
d) a emissão de todas as declarações exigidas pelos órgãos fiscalizadores do trabalho e previdência, referentes aos serviços prestados por empregados e prestadores de serviço contratados pela Igreja;
e) o acompanhamento do Plano Orçamentário, no tocante à sua área de atuação, informando imediatamente ao Diretor Financeiro qualquer anormalidade.

## *Seção VI*
## DO DEPARTAMENTO DE OBRAS

### Subseção I
### *Disposição Gerais*

**Art. 62.** O Departamento de Obras, liderado pelo Diretor de Obras, organiza-se nos seguintes setores:

I – Secretaria de Obras;
II - Projetos;
III – Execução de Obras.

**§ 1º.** O Departamento de Obras será coordenado por um Gerente, o qual será nomeado pela Diretoria Geral.
**§ 2º.** Os setores do Departamento de Obras poderão ter líderes, responsáveis por coordenar as atividades e tarefas administrativas do respectivo setor, sob a orientação do Gerente e do Diretor de Obras.

**Subseção II**
***Do Diretor de Obras***

**Art. 63.** Compete ao Diretor de Obras:

I – emitir o calendário de funcionamento do Departamento de Obras, dando dele ciência à Diretoria Geral da Igreja;
II – autorizar a adoção de procedimentos de atendimento, organização e execução de serviços pelo Departamento de Obras, dando deles ciência à Diretoria Geral;
III – liderar o funcionamento do Departamento de Obras coordenando a execução de suas atividades, podendo convocar reuniões de trabalho, planejamento, informação e instrução, e estabelecer cronogramas, metas e nível de serviço, dentre outros;
IV – liderar, com a participação do respectivo Pastor Regional, os novos projetos e as grandes reformas e que envolvam valores significativos e riscos à segurança do trabalho e/ou patrimonial da Igreja;
V – instruir as Regionais a respeito das atividades de manutenção dos templos, observando os riscos de acidentes do trabalho;
VI – autorizar as despesas do Departamento de Obras;
VII – analisar, em conjunto com o Setor de Compras, os custos das construções e apresentar alternativas de fornecedores para minimizar o custo das obras;
VIII – verificar previamente a necessidade e adequação da realização de obras de construção civil e reformas em unidades da Igreja, emitindo parecer para apreciação pela Diretoria Geral;
IX – acompanhar as obrigações fiscais das obras;
X - assinar os documentos rotineiros relacionados à sua área de atuação;
XI – efetuar as solicitações necessárias à Diretoria Administrativa e à Diretoria Financeira;
XII – realizar, mediante prévia aprovação da Diretoria Geral, treinamento nas Regionais da Igreja a respeito da administração e gestão das obras de construção civil e reformas;
XIII – sugerir à Diretoria Geral quando necessário, a nomeação de líderes para os setores do Departamento de Obras;
XIV – apresentar à Diretoria Geral, relatório das atividades do Departamento de Obras.

**Subseção III**
***Das Atribuições do Departamento de Obras***

**Art. 64**. São atribuições do Departamento de Obras, que serão executadas:

I - no Setor de Secretaria de Obras:

a) o atendimento geral do Departamento de Obras;
b) a elaboração e acompanhamento de recursos administrativos sobre infrações, com assistência do Setor Jurídico do Departamento Administrativo;
c) o treinamento para preenchimento, a fiscalização e o recolhimento das planilhas de mutirão desenvolvidos nas obras de construção civil e reformas da Igreja;
d) o levantamento, requisição e fiscalização de uso de equipamentos de proteção individual pelos funcionários que laboram em obras de construção civil e reformas da Igreja, reportando todas as situações ao Setor de Recursos Humanos;
e) o deslocamento, com ciência prévia do Setor de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa, de funcionários que laboram em obras de construção civil e reformas da Igreja.

II – no setor de projetos:

a) o levantamento in loco em imóveis da Igreja, para o desenvolvimento de projetos de construção civil;
b) o pedido e obtenção de informação básica do imóvel e de demais documentos necessários para a confecção de projetos de construção civil;
c) o desenvolvimento, diretamente ou por intermédio de prestador de serviço contratado, de projetos de construção civil e reformas de obras da Igreja, bem como sua aprovação nos órgãos competentes;
d) a anotação de responsabilidade técnica das obras de construção civil e reformas da Igreja, diretamente, ou por prestador de serviço contratado.

III – no setor de execução de obras:

a) a abertura de matrícula Cadastro Específico no INSS – CEI referente às obras de construção civil e reformas da Igreja, com a consequente comunicação ao Setor de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa e ao Setor de Encargos Trabalhistas e Obrigações Tributárias da Diretoria Financeira;
b) a supervisão da execução das obras de construção civil e reformas, garantindo seu desenvolvimento de conformidade com o projeto correspondente;
c) a comunicação à Diretoria Geral, com ciência do Diretor de Obras, de qualquer irregularidade verificada na execução de obras de construção civil e reformas da Igreja, em qualquer de suas unidades.

## *Seção VII*
## DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

### Subseção I
### *Disposição Gerais*

**Art. 65.** São órgãos de Apoio Administrativo da Diretoria Geral, que prestam assessoria em suas áreas específicas:

I – o Gabinete da Presidência;
II – o Conselho de Ética;
III – o Conselho Fiscal;
IV – a Assessoria de Comunicação;
V – a Assessoria Jurídica Estratégica;
VI – a Auditoria Interna.

### Subseção II
### *Do Gabinete da Presidência*

**Art. 66.** O Gabinete da Presidência é o órgão administrativo de assessoria da Presidência, liderado por chefe de gabinete nomeado pelo Presidente da Diretoria Geral, ao qual compete:

I – a assistência e assessoramento direto e imediato ao Presidente e Vice-Presidentes da Igreja;
II – a assistência, quando solicitada, de quaisquer órgãos da Igreja, mediante prévia autorização do Presidente;
III - a expedição do Termo de Posse de Pastor Regional, mantendo a guarda dos mesmos e efetuando seus registros, sempre que se fizer necessário;
IV – a organização e publicação da agenda da Igreja, em conjunto com a Assessoria de Comunicação e com a Comissão de Programação Eclesiástica;
V – a verificação prévia da conformidade e adequação dos atos da Presidência com as normas estatutárias e regimentais;

VI – o recebimento, organização e despacho de documentos da Presidência e Vice-Presidência da Igreja;
VII – a revisão e autorização de publicação de atos da Presidência e de pronunciamentos oficiais da Igreja, em conjunto com a Assessoria de Comunicação;
VIII – a expedição de procurações públicas ou particulares e autorizações para representação da Igreja;
IX – a convocação e secretariado das reuniões da Diretoria Geral, mediante determinação do Presidente;
X – o registro das atas das reuniões da Diretoria Geral no ofício competente, quando se fizer necessário;
XI - a organização do Gabinete Pastoral.

**Subseção III**
***Do Conselho de Ética***

**Art. 67.** O Conselho de Ética, composto por cinco conselheiros nomeados pela Diretoria Geral para mandato de dois anos, dentre Pastores Auxiliares do Ministério da Igreja Assembleia de Deus - Ministério Belo Horizonte, dos quais um será o seu presidente, é o órgão de assessoria da Diretoria Geral responsável pela aplicação de disciplina a Ministros da Igreja.
**Parágrafo único.** Pelo menos um membro do Conselho de Ética terá, preferencialmente, formação em Direito.

**Art. 68.** Compete ao Conselho de Ética:
I – instruir procedimento disciplinar instaurado pela Diretoria Geral, em desfavor de ministro ou membro da Igreja, emitindo relatório e aplicando penalidade ou recomendando sua aplicação, conforme o caso;
II – deliberar sobre recurso interposto da decisão que desligar membro da Igreja;
III – oferecer treinamento aos ministros da Igreja sobre o procedimento disciplinar de membro.

**Subseção IV**
***Do Conselho Fiscal***

**Art. 69.** O Conselho Fiscal, nomeado pela Diretoria Geral, será constituído preferencialmente no mês de abril subsequente a eleição da Diretoria Geral, dentre membros e ministros da Igreja Assembleia de Deus – Ministério Belo Horizonte, compõe-se de 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, para mandato de dois anos, é o órgão de assessoria da Diretoria Geral responsável pela fiscalização das contas da Igreja.
**§ 1º.** A Diretoria Geral nomeará, dentre os Conselheiros Titulares, o respectivo presidente.
**§ 2º.** O Conselho Fiscal deliberará, com a presença de seus Conselheiros Titulares, convocando-se os seus suplentes, nos casos de renúncia ou impedimento do respectivo titular.
**§ 3º.** Os Conselheiros Suplentes poderão ser convocados, também, para auxiliar os Conselheiros Titulares, mediante convocação fundamentada pelo Presidente do Conselho Fiscal.
**§ 4º.** Em caso de vacância, o cargo de Conselheiro Fiscal será assumido por um de seus suplentes, por decisão unilateral do Presidente do Conselho Fiscal.
**§ 5º.** Dois conselheiros do Conselho Fiscal serão, preferencialmente, nomeados dentre membros da Igreja que não exercem qualquer cargo ministerial.
**§ 6º**. Pelo menos um membro do Conselho Fiscal terá, preferencialmente, formação em Ciências Contábeis.

**Art. 70.** Compete ao Conselho Fiscal:
I – revisar mensalmente o Relatório do Caixa Geral e os Relatórios do Caixa Regional de todas as Regionais da Igreja enviados pela Diretoria Financeira, conferindo a documentação

comprobatória das receitas e despesas e emitindo parecer para a Diretoria Geral, pela aprovação ou rejeição das contas;

II – verificar a existência de autorização da Diretoria Geral para as despesas regionais que dependem de autorização prévia, referidas no Regimento Interno;

III – verificar a qualidade contábil da documentação comprobatória das despesas e a qualidade dos gastos, sugerindo à Diretoria Geral medidas que visem à racionalização das práticas de pagamento;

IV – sugerir à Diretoria Geral mudanças necessárias nos modelos de Relatório do Caixa Regional, Relatório de Movimentação Financeira de Congregação e Relatório do Caixa Geral;

V – acompanhar o cumprimento do Plano Orçamentário no tocante à normalidade das receitas e despesas, bem como apresentar propostas para resolução, no caso de avarias significativas quando solicitado pela Diretoria Geral;

VI – apresentar bienalmente, na Assembleia Geral, parecer sobre as contas da Igreja no período.

**Subseção V**
***Da Assessoria de Comunicação***

**Art. 71.** A Assessoria de Comunicação, coordenada por um líder nomeado pela Diretoria Geral dentre membros e ministros efetivos da Igreja, é o órgão responsável pela comunicação institucional da Igreja Assembleia de Deus - Ministério Belo Horizonte, competindo-lhe:

I – editar e produzir periódicos que se fizerem necessários, supervisionando a veiculação de jornais e informativos pelas Regionais e demais departamentos;

II – criar, manter, atualizar e veicular o sítio institucional da Igreja Assembleia de Deus - Ministério Belo Horizonte na internet, bem como supervisionar a veiculação de páginas das Regionais e demais departamentos;

III – criar, manter e atualizar as redes sociais da Igreja Assembleia de Deus – Ministério Belo Horizonte;

IV – produzir e veicular, quando possível, programas de rádio e televisão da Igreja Assembleia de Deus - Ministério Belo Horizonte;

V – transmitir os cultos através das plataformas disponíveis;

VI – divulgar os eventos da Igreja em conjunto com a Comissão de Programação Eclesiástica;

VII – implementar metodologias visando a padronização na divulgação dos eventos da Igreja;

VIII – prestar os serviços de assessoria de imprensa, realizando a contratação, quando necessário, de profissional para a respectiva área;

IX – liderar toda a equipe atuante na Assessoria de Comunicação;

X – diligenciar com o objetivo de captar recursos para auxilio do financiamento de suas realizações;

XI – planejar, executar e emitir parecer sobre projetos de comunicação e imagem da Igreja.

**Subseção VI**
***Da Assessoria Jurídica Estratégica***

**Art. 72.** A Assessoria Jurídica Estratégica, órgão vinculado diretamente à Presidência da Igreja, será coordenada por um líder dotado de saber jurídico, nomeado pela Diretoria Geral dentre membros ou ministros da Igreja, é o órgão responsável pela assessoria jurídica estratégica da Igreja Assembleia de Deus - Ministério Belo Horizonte, competindo-lhe:

I – liderar a equipe atuante na Assessoria Jurídica Estratégica e no Setor Jurídico do Departamento Administrativo;

II – assessorar a Presidência e a Diretoria Geral na tomada de decisões, sempre que for solicitado;

III - assessorar a Diretoria Geral, dos Departamentos auxiliares e dos demais órgãos da Igreja na redação de resoluções e demais documentos;
IV - participar, na qualidade de relator, de comissões para reforma do Estatuto e Regimento Interno da Igreja;
V – participar de toda e qualquer auditoria interna;
VI – acompanhar e reportar à Diretoria Geral sobre a distribuição de ações judiciais ou medidas administrativas na defesa dos interesses da Igreja, bem como a apresentação de sua defesa nas que lhe forem contrárias;
VII – propor à Diretoria Geral, Departamentos auxiliares e demais órgãos da Igreja de posturas preventivas de processos judiciais;
VIII - ministrar seminários, treinamentos e expedir instruções visando à melhoria dos conhecimentos jurídicos dos ministros da Igreja;
IX – atuar como órgão consultivo da Diretoria Geral em assuntos que demandem conhecimentos jurídicos para a interpretação e aplicação de normas e questões eclesiásticas, especialmente nos casos previstos no Estatuto, Regimento e Resoluções.

**Subseção VII**
***Da Auditoria Interna***

**Art. 73.** A Auditoria Interna é o órgão de controle interno das práticas, processos e projetos desenvolvidos pela Igreja, por intermédio de seus órgãos administrativos e eclesiásticos, garantindo sua adequação aos objetivos institucionais e seu regular desenvolvimento de acordo com as normas estatutárias e regimentais e dentro da capacidade financeira e orçamentária da Instituição.
**§ 1º.** A equipe de Auditoria será formada por três integrantes escolhidos dentre o quadro de membros ou ministros da Igreja, dos quais um será o Coordenador dos trabalhos, sendo nomeados pela Diretoria Geral por tempo determinado.
**§ 2º.** Além dos três integrantes, a Assessoria Jurídica Estratégica participará, obrigatoriamente, de todas as equipes de Auditoria Interna com o objetivo de auxiliar na implementação do plano de conformidade com o estatuto e o regimento.
**§ 3º.** Para cada nomeação, a Diretoria Geral especificará o escopo da auditoria, atendendo à variedade de matérias sujeitas ao controle interno, e o prazo para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação do resultado final.
**§ 4º.** A equipe de Auditoria poderá valer-se de funcionários dos Departamentos Auxiliares para assessorá-la na realização dos trabalhos.
**§ 5º.** Ao final dos trabalhos, a equipe de Auditoria apresentará à Diretoria Geral o relatório da auditoria, trazendo, se for o caso, propostas de ações corretivas e seus respectivos prazos para implementação.

## CAPÍTULO IV
## DA ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL

***Seção I***
**DA SEDE E REGIONAIS**

**Art. 74.** A Igreja Assembleia de Deus - Ministério Belo Horizonte divide-se territorialmente em uma Sede e suas Regionais em todo o Estado de Minas Gerais.

**Art. 75.** A criação, extinção e transformação de Regionais somente se processará por decisão da Diretoria Geral da Igreja.
**§ 1º.** A emancipação de Regional da Igreja dar-se-á exclusivamente por decisão da Diretoria Geral, referendada pelos membros reunidos em Assembleia Geral.
**§ 2º.** É vedado às Regionais ou quaisquer Congregações da Igreja a constituição de personalidade jurídica própria.

**Art. 76.** A Sede da Igreja Assembleia de Deus - Ministério Belo Horizonte compreende:

I – o Templo Sede;

II – o Edifício Algot Svensson.

**Art. 77.** O Templo Sede é pastoreado pelo Pastor Presidente da Igreja, que poderá designar um Pastor Auxiliar para ajudá-lo na programação dos ofícios religiosos e coordenação dos órgãos eclesiásticos da unidade.

**Art. 78.** O Edifício Algot Svensson sedia os Órgãos da Administração que nele funcionam, com atuação em todas as Regionais e Congregações da Igreja.

**Art. 79.** As Regionais, inscritas no Livro de Regionais, fundadas pela Sede ou por ela recepcionadas, com autonomia administrativa limitada nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno, se constituem pela união de Congregações circunvizinhas, inscritas no Livro de Congregações da Regional.

**Parágrafo único.** Cada Regional terá um Pastor Regional responsável pela sua direção eclesiástica, empossado na forma dos arts. 23 a 29 deste Estatuto.

### *Seção II*
### DAS CONGREGAÇÕES

**Art. 80.** São Congregações da Igreja Assembleia de Deus - Ministério Belo Horizonte os núcleos já existentes ou que vierem a ser criados de acordo com o desenvolvimento do trabalho, ligados às Regionais da Igreja e inscritos em seus respectivos Livros de Registro de Congregações.

**§ 1º.** Cada Congregação terá um 1º Dirigente e, quando possível, um 2º Dirigente, ambos indicados pelo Pastor Regional dentre ministros da Igreja, e nomeados pela Comissão de Relações Ministeriais, os quais auxiliarão na condução dos trabalhos eclesiásticos, observado o disposto no art. 16 e seus parágrafos.

**§ 2º.** Cada Congregação terá um corpo de auxiliares locais, que desempenharão suas funções gratuitamente, mediante a prestação de serviço voluntário nos termos da lei, nomeados pelo Pastor Regional e Ministério Local, com ciência da Igreja.

## CAPÍTULO V
## DO PATRIMÔNIO E DAS CONTRIBUIÇÕES

**Art. 81.** Constitui patrimônio da Igreja Assembleia de Deus - Ministério Belo Horizonte os bens móveis, imóveis e valores que adquirir por compra, doação ou qualquer outro meio legal de aquisição da propriedade, inclusive os afetos ao uso de suas Regionais e Congregações.

**Parágrafo único.** O patrimônio da Igreja Assembleia de Deus - Ministério Belo Horizonte será inscrito em seu Livro de Inventário.

**Art. 82.** A aquisição de patrimônio far-se-á, precipuamente, por meio das doações e contribuições voluntárias dos membros e ministros da Igreja Assembleia de Deus - Ministério Belo Horizonte.

**Art. 83.** Os valores comissionados à Igreja Assembleia de Deus - Ministério Belo Horizonte pelos seus membros, ministros ou terceiros interessados na causa do evangelho, bem como os bens com eles adquiridos ou, ainda, aqueles doados à Igreja, serão utilizados exclusivamente para a manutenção da Igreja Assembleia de Deus - Ministério Belo Horizonte e para garantir a viabilidade de seus objetivos e das Instituições por ela mantidas.

**Parágrafo único.** Qualquer transação referente a venda, doação, locação, permuta ou empréstimo de bens imóveis integrante do patrimônio da Igreja Assembleia de Deus - Ministério Belo Horizonte somente será efetivada mediante aprovação da Diretoria Geral, referendada pelos seus membros reunidos em Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI
## DA DISSOLUÇÃO DA IGREJA

**Art. 84.** A Igreja Assembleia de Deus - Ministério Belo Horizonte poderá ser dissolvida mediante resolução aprovada por dois terços de seus membros, externada em duas Assembleias Gerais semestrais convocadas especialmente para este fim.
**Parágrafo único.** A Assembleia Geral que aprovar a dissolução da Igreja Assembleia de Deus - Ministério Belo Horizonte destinará seu patrimônio a quaisquer Instituições filantrópicas sem finalidades lucrativas, assim definidas em Estatutos próprios.

## CAPÍTULO VII
## DAS DISPOSIÇÕES ESTATUÁRIAS GERAIS

**Art. 85.** As Regionais e Congregações da Igreja Assembleia de Deus - Ministério Belo Horizonte já existentes, e as que vierem a ser criadas, ministradas e atendidas por esta Igreja, reger-se-ão pelo presente Estatuto, ficando sujeitas ao cumprimento integral de seus dispositivos.

**Art. 86.** As disposições estatutárias são complementadas pelo Regimento Interno Geral, proposto pela Diretoria Geral e aprovado em Assembleia Geral de Membros.

**Art. 87.** O presente Estatuto poderá ser reformado mediante proposta da Diretoria Geral da Igreja Assembleia de Deus - Ministério Belo Horizonte aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária de Membros.

**Art. 88.** O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

**Art. 89.** Revogam-se as disposições em contrário.

Reforma aprovada na 30ª sessão extraordinária da Assembleia Geral de Membros de 29/09/2024.

Belo Horizonte/MG, 29 de setembro de 2024.

**Diretoria Geral**

**Paulo Cézar Pereira, Pr.**
Presidente

**Laercio Rodrigues da Silva, Pr**
1º Vice-Presidente

**Benedito Celso Cortes, Pr.**
2º Vice-Presidente

**Josué Fernandes Dias, Pr.**
Diretor de Relações Ministeriais

**João Carlos Ferreira de Oliveira, Pr.**
Diretor Administrativo

**Antônio de Paulo Gomes, Pr.**
Diretor Financeiro

**Rogerio Aparecido Soares Ribeiro, Pr.**
Diretor de Obras

**Visto:**

**Fernando César Gomes Silveira**
**OAB/MG 96.774**

## ATO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS TRANSITÓRIAS

**Art. 1º.** O Pastor Presidente indicará o Diretor de Projetos de Crescimento Evangelístico, que será nomeado e empossado pela Diretoria, para o cumprimento do mandato atual.
**Parágrafo único.** A nomeação deverá observar os requisitos previstos no art. 48, §2º.

Reforma aprovada na 30ª sessão extraordinária da Assembleia Geral de Membros de 29/09/2024.

Belo Horizonte/MG, 29 de setembro de 2024.

**Diretoria Geral**

**Paulo Cézar Pereira, Pr.**
Presidente

**Laercio Rodrigues da Silva, Pr**
1º Vice-Presidente

**Benedito Celso Cortes, Pr.**
2º Vice-Presidente

**Josué Fernandes Dias, Pr.**
Diretor de Relações Ministeriais

**João Carlos Ferreira de Oliveira, Pr.**
Diretor Administrativo

**Antônio de Paulo Gomes, Pr.**
Diretor Financeiro

**Rogerio Aparecido Soares Ribeiro, Pr.**
Diretor de Obras

**Visto:**

**Fernando César Gomes Silveira**
**OAB/MG 96.774**